



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 152/2021

Uberlândia, 30 de dezembro de 2021.

PARECER ÚNICO Nº 40293373 (SEI!)			
INDEXADO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	AO PA SLA:	5364/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LP + LI + LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação de água superficial	42325/2020	Certidão 217633/2020

EMPREENDEDOR: Rosenvaldo Dornelas de Araujo	CPF: 322.981.706-06
EMPREENDIMENTO: Fazenda Figueireda	CPF: 322.981.706-06
MUNICÍPIO: Coromandel	ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM: UTM 23 K LAT/Y 271159.00 LONG/X 7961769.00	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
(<input type="checkbox"/> INTEGRAL (<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO (<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL (<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Santo Inácio
UPGRH: PN1	SUB-BACIA:

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	OBJETO DO	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	1	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	1	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	1	

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Rafael dos Santos Parreira	CREA: 174/517 D	14202000000006379916

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Mariane Mendes Macedo (gestora)	1.325.259-8
Erica Maria da Silva - Gestor Ambiental	1.254.722-0
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Gestor em formação jurídica	1.496.280-7
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor(a)**, em 31/12/2021, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva**, **Diretor(a)**, em 31/12/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/01/2022, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 03/01/2022, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 03/01/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40290047** e o código CRC **58388B0A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0066118/2021-78

SEI nº 40290047



1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Concomitante (LP + LI + LO), em caráter trifásico do empreendimento denominado Fazenda Figueireda, matrículas 32.240, 32.241, 16.145 e 7.156, empreendedor Roservaldo Dornelas de Araújo, localizado no município de Coromandel/MG, para a atividade principal de suinocultura.

Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17, o empreendimento é enquadrado como classe 3, possuindo a atividade de suinocultura código **G-02-04-6** referida norma, sendo tida como de médio porte e médio potencial poluidor, modalidade LAC1, com criação de 4.500 cabeças de suínos.

Como atividade secundária, o empreendimento desenvolve a atividade de criação de bovinos em regime extensivo, código **G-02-07-0**, em uma área de 78,00 hectares, tida como médio potencial poluidor e não-passível e, finalmente a atividade de culturas anuais, com plantio de milho e soja - código **G-01-03-1**, em uma área de 78,00 hectares, tida como médio potencial poluidor e não passível.

Há no empreendimento incidência de critério locacional por possuir localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, de enquadramento previsto pela DN COPAM nº217/17 de peso “1”, motivo pelo qual foi requerida a apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

O processo administrativo foi formalizado em 15 de março de 2021, com a devida documentação apresentada no SLA, com número de solicitação 2021.12.01.003.0001782, contendo os estudos ambientais RCA (Relatório de Controle Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental), como documentos norteadores da análise.

No dia 01/12/2021, foi realizada vistoria/fiscalização pela equipe técnica da SUPRAM TM ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 13/2021 (documento SEI 39028385), com o intuito de subsidiar a análise técnica do requerimento em tela, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades produtivas, medidas de controle adotadas, reserva legal e áreas de preservação permanente.

As informações aqui descritas foram extraídas dos estudos apresentados, por constatações em vistoria/fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM e por informações fornecidas pelo responsável pelo empreendimento.



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento, é constituído pela Fazenda Figueiredo, está localizado na zona rural do município de Coromandel/MG, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas s UTM Zona 23K 271159.00, 7961769.00 (Figura 01). O acesso a sua área ocorre partindo de Coromandel/MG sentido de Paracatu/M, percorrendo 5 km na rodovia MG 188 na rotatória vire a direita, percorrendo 3,8 km de estrada de terra.

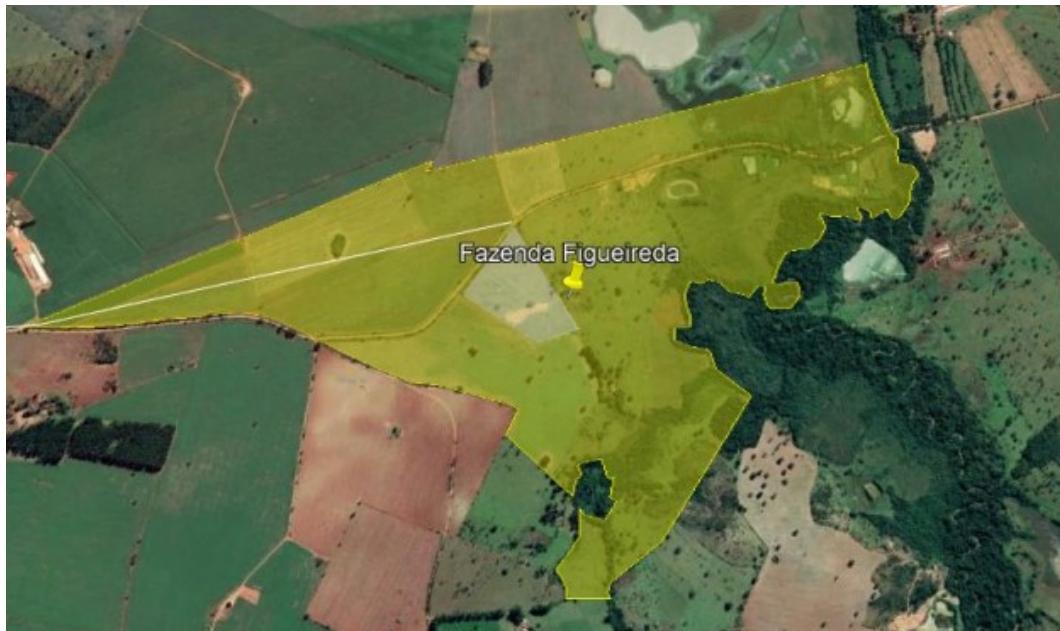


Figura 01. Vista aérea da propriedade.
Fonte: RCA/2021

A área total do empreendimento é de 185,8469 hectares, área construída de 01,0858 hectares, com presença de 02 funcionários, com presença de 04 moradores.

Atualmente o empreendimento opera apenas as atividades de culturas anuais (soja e milho) e criação de bovinos em regime extensivo.

A atividade de suinocultura acontecerá após a construção de galpões de suínos, escritório, caixas d'água, composteira e lagoa.

Contudo, no momento, as estruturas físicas presentes no empreendimento são: 01 residência sede, 01 residência para funcionários, 01 curral, 01 depósito de água para cada residência, depósito de armazenamento. Serão instalados: escritório, 01 galpão para alojamento de suínos, 02 caixas d'água, 01 composteira e 01 lagoa de tratamento de dejetos.



Não acontece manutenções e trocas de óleo de equipamentos e veículos na área da fazenda, quando necessário realiza-se em oficinas especializadas da cidade. Na área do empreendimento não há ponto de abastecimento

Para a realização das atividades, o empreendimento utilizará os seguintes equipamentos e veículos: colheitadeira, pulverizador, trator e carro. E os insumos utilizados são vermífugo, antibiótico, vacinas e defensivos agrícolas.

- Suinocultura

A atividade de suinocultura na Fazenda Figueireda ocorre a partir de parceria comercial com a empresa PIF PAF, na modalidade de “creche”, uma vez que o empreendedor recebe os leitões desmamados, aptos para ingestão de comida e água com sistema mecanizado. Esta atividade terá capacidade de 4.500 suínos, com a presença de 01 galpão, de 1500 m² com 90 baías, sendo 04 CTI com 50 leitões, em cada baia, em condições adequadas de climatização.

Os animais chegarão com aproximadamente 21 dias de vida, e sairão com aproximadamente 63 dias vida, com em torno de 24 kg. O sistema de nutrição será composto por 02 silos de metal, com sistema de comedouros em modelo automático. O modelo de fornecimento de água será o “pendular bisel”, com disponibilidade de 01 bebedouro a cada 10-12 animais.

A sanidade dos animais será acompanhada pelos veterinários da PIF PAF, que realizam as prescrições médicas sempre que necessário, fornecendo os medicamentos e recolhendo as embalagens vazias para disposição final em instalações adequadas. As baías serão limpas diariamente.

Após a saída dos animais as instalações serão lavadas e desinfectadas, permanecendo em torno de 5 dias em vazio sanitário antes da chegada de um novo lote.

Os efluentes dos galpões serão direcionados a um sistema de tratamento composto por lagoa de estabilização, após seu tratamento serão utilizados para fertirrigação de áreas de lavouras de milho e soja, e ainda de pastagem. Os animais mortos serão encaminhados para a composteira.

- Culturas anuais

Na área do empreendimento ocorre o plantio de soja e milho em uma área de 78,00 hectares, realizando sistema de rotação de culturas, em regime sequeiro.

O empreendimento optou pela técnica do plantio direto, com semeadora de 5 linhas; com utilização de fertilizante químico com formulação concentrada em fósforo e potássio; quando necessário é realizada a correção do solo a partir de calcário dolomítico; realização de colheita mecanizada; e controle de pragas feito a partir de método químico.



Foi informado que os restos de culturas são incorporados no solo após sua colheita.

O armazenamento de insumos, como defensivos agrícolas e fertilizantes, é realizado em Icoal fechado, bem ventilado, cimentado com porta com cadeado para não permitir o acesso de pequenos animais e crianças.

- Bovinocultura

A Atividade de bovinocultura ocorre em regime extensivo, em uma área correspondente à 78,00 hectares, com a presença de 100 cabeças de bovinos de corte.

O manejo ocorre a partir da distribuição dos bovinos em piquetes, com o remanejamento entre piquetes, para completar ciclo de descanso, com o objetivo do pasto se renegar.

Os animais se alimentam de gramíneas disponíveis das pastagens, e ainda há suplementação de 05kg/dia de sal mineral. Estes minerais são disponibilizados para os animais em cochos distribuídos nos pastos. A Fazenda Figueireda segue uma agenda sanitária, contemplando vacinação periódicas de febre aftosa, mangueira, raiva, brucelose, mosca do chifre e demais parasitas. As crias e recrias são comercializadas com recriadores na região. As fêmeas destinadas ao descarte são comercializadas junto aos frigoríficos locais e regionais.

A dessedentação dos animais acontece através de bebedouro tipo Australiano. Ainda, informa-se que existe vias internamente, por isso as pastagens encontram-se isoladas por cercas, para evitar acidente com animais. Nas pastagens há construção de terraços e curvas de níveis com o propósito de desacelerar a velocidade da água, de forma que se diminua o escoamento superficial de água.

Considerando que a criação de bovinos ocorre em regime extensivo, não há acumulo de dejetos no curral. A mortalidade de bovinos é baixa, mas quando ocorre suas carcaças serão compostadas.

As embalagens de medicamentos utilizados são acondicionadas em tambores (bombonas) e destinadas junto com os resíduos de saúde da suinocultura.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O suprimento de água para as atividades desenvolvidas no empreendimento tem a finalidade de dessedentação animal e consumo humano, sendo realizado por meio de uma captação de água superficial em curso d'água (Rio Santo Inácio), considerada uso insignificante. A água será captada e destinada a 02 caixa de água de 15.000 l cada, para abastecer os galpões de suínos:

- Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 217633/2020, processo nº 42325/2020: nas coordenadas geográficas Lat 18°24'56,66"S e Long 47°9'16,76"W, captação de água superficial de 1,00 l/s.



4. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Critério Locacional

Reserva Legal

A Fazenda Figueireda possui área total de 185,8469 ha, conforme levantamento topográfico, objeto da matrículas registradas sob o nº 32.24, 32.240, 16.145 e 7.156 do CRI de Coromandel -MG. sendo que o percentual necessário para computo da Reserva Legal (RL) referente a 20% do imóvel é de 37,1693 ha.

Parte da Reserva Legal está localizada dentro da propriedade (04,37 ha) e as demais áreas são compensadas extra propriedade (32,7897 ha), na Fazenda São José dos Talhados, registrada sob nº 32.631 (CRI Coromandel), município de Coromandel MG, totalizando 37,1693 ha - 20% da área total das matrículas, estando ambas as áreas devidamente registradas nos CARs respectivos, denotando-se que as áreas de RL encontram-se devidamente regularizada, nos termos do que determinam os arts. 24, 25, 30, 31 e inciso III, do art. 38, todos da Lei Estadual nº. 20.9222/2013.

As áreas de RL presente na propriedade é delimitada em 01 (uma) gleba, que se encontra cercada, de modo geral, estão em ótimo estado de conservação da vegetação nativa, formadas por vegetação de cerrado *sensu stricto* e Cerradão.

Apresentaram-se os recibos de inscrição da propriedade no CAR, conforme Recibo nº MG-3119302-3B76.FD1D.C6CA.4893.A7CA.A3B0.A1B3.2580; e do imóvel onde se situa as áreas de RL compensatória Recibo no CAR nº MG-3119302-DB07.5748.D5C5.478E.B129.FC74.87D5.93D6 .

APP

Área de Preservação Permanente (APP) dentro imóvel possui uma área de 14,0236 hectares ao longo do Rio Santo Inácio. Parte da APP é contígua com a área de RL, se encontra preservada e com vegetação nativa, com alguns trechos com presença de capim *Brachiaria* sp., e ausência de cercas em área limítrofe à atividade de bovinocultura. Por isso foi apresentado o Projeto Técnico de Restauração Florestal (descrito no item 5), e será condicionado o seu cercamento.

Critério Locacional

A área do empreendimento possui “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, incidindo em critério locacional, peso “1”, conforme enquadramento previstos pela DN COPAM nº217/17.



Por isso, foi apresentado “Estudo de critério locacional”, elaborado pela engenheiro agrimensor Gabriel da Costa Resende, CREA 226016 D, ART 1420190000005723873, que consistiu na prospecção da área, a partir de levantamento topográfico realizado no empreendimento em uma sequência de pontos (chamados de bases topográficas) unidos por meio de vetores, percorrendo todo o imóvel em diversos pontos e direção.

Concluíram-se que a Fazenda Figueireda situasse no contexto geológico da porção meridional da Faixa de Dobramentos Brasília, mais precisamente na Formação Retiro, base do Grupo Vazante. Esse depósito é caracterizado pela presença das fácies de siltitos fosfatados, fosforitos laminados e fosforitos brechados que apresentam teores de P2O5 variando entre 2 a 34%. No levantamento realizado não foi encontrado nenhuma cavidade ou fissura dentro da área do imóvel.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) e PTRF

Na área do empreendimento não haverá intervenção ambiental.

Foi apresentado um Projeto Técnico de Restauração Florestal- PTRF para as áreas de preservação permanente antropizadas (0,5057 ha), em uma área que já se encontra em regeneração natural, localizada nas coordenadas geográficas UTM 23 , Ponto 01: X 272377 e Y 7962430; Ponto 02:X 271918 e Y 7961903 (Figura 02), elaborado pelo engenheiro ambiental Rafael dos Santos Parreira, CREA MG174517/LP. A restauração das APPs se dará por meio de plantio de mudas nativas, seguindo a metodologia de plantio.

O isolamento com cerca já foi realizado, no PTRF também estão previstas as seguintes práticas: controle de espécies exóticas e invasoras; coroamento das árvores, adubação, construção de curvas de níveis, replantio e manutenção da área.

As covas terão dimensões de 30x30x30 cm de diâmetro, com espaçamento de 3m x 3 m (3 metros entre linhas e 3 metros entre plantas), com o plantio de 399 mudas.

Serão adotadas medidas conservacionistas como coroamento, construção de aceiro e cercamento.

As ações de manutenção e monitoramento deverão ser realizadas pelo período mínimo de **cinco anos** após a finalização dos plantios, e até que as mudas estejam bem estabelecidas e os resultados do projeto seja considerado satisfatório.

No PTRF apresentando, também está previsto a execução do cercamento de 1448 metros em Área de Preservação Permanente, que deverá ocorrer num prazo de 02 anos.

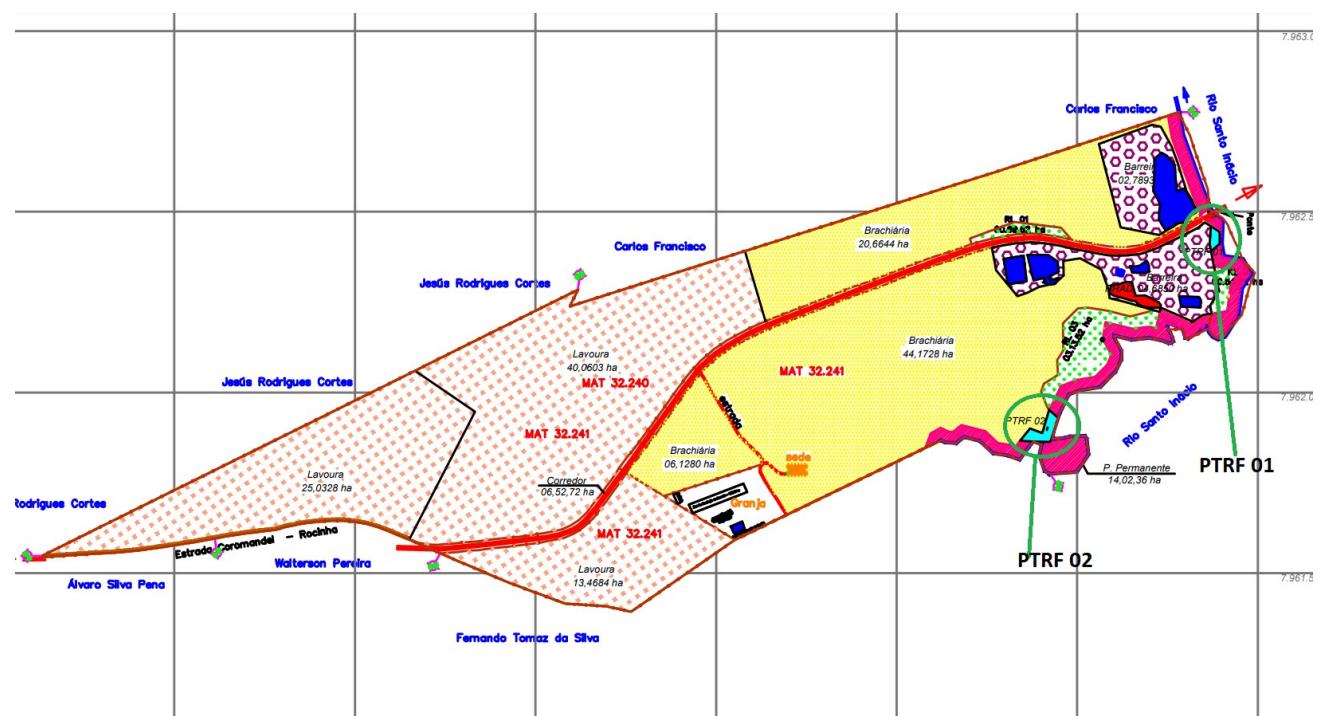


Figura 2: Áreas do PRTF demarcadas na cor azul no mapa, indicadas pelos círculos em verde.

Fonte: Mapa apresentado no processo.

6. Outras Intervenções e Autorizações

Não houve requerimento de intervenção ambiental, logo este item não se aplica ao empreendimento.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 Efluentes líquidos

No empreendimento são gerados efluentes líquidos na suinocultura, nos sanitários, e de lavagem de embalagens de produtos químico.

Os efluentes dos galpões de criação de suínos serão conduzidos para o sistema de tratamento de dejetos, composto por 01 lagoa 3,030 m³, impermeabilizada com lona em PEAD.

Há uma estimativa de produção de 13.350 L/dia de Dejeto Líquido da Suinocultura, que será aplicado como adubo orgânico. Estima-se que será necessária uma área de 48 ha para aplicação deste adubo orgânico, contudo há disponível na fazenda uma área correspondente a 78,00 hectares de pastagem e 78,00 hectares de área de lavoura, que supri toda a demanda gerada pela granja na propriedade.

O esgoto sanitário dos banheiros é direcionado para fossas negras, por isso será condicionada a instalação de fossa séptica..



As embalagens de defensivos agrícolas passam pelo processo de tríplice lavagem, com utilização do efluente gerado na pulverização.

7.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: animais mortos, resíduos de serviço de saúde veterinária, resíduos de origem doméstica, resíduos oleosos e embalagens de defensivos agrícolas.

As carcaças de suínos e bovinos serão dispostas em composteira. Os resíduos de serviço de saúde veterinária utilizados serão armazenados em recipientes plásticos, dispostos, temporariamente no escritório, para posteriormente serem recolhidos pela empresa integradora ou empresas especializadas, que farão a destinação final dos mesmos.

Será implementada a coleta seletiva no empreendimento. Os resíduos orgânicos serão direcionados à coleta pública municipal de Coromandel/MG; os recicláveis serão comercializados. Os resíduos perigosos, como os oleosos, quando gerados serão destinados aos locais credenciados e especializados.

Após realização de tríplice lavagem, as embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas aos fabricantes.

7.3 Erosão

Para mitigar danos ao solo, são adotadas práticas conservacionistas de construção de terraços em nível, bacias de contenção, preparo do solo convencional, com o intuito de controlar a erosão hídrica.

8. Compensações

Este item não se aplica ao empreendimento.

10. Controle Processual

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação SLA 2021.12.01.003.0001782 com caracterização feita nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017.

Importante destacar que foi carreado aos autos do processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF nº. 6130031 conforme determina o art. 10, da



Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.

Insta salientar, que as áreas da reserva legal encontram-se devidamente regularizadas, nos termos do que determinam os arts. 24, 25, 30, 31 e inciso III, do art. 38, todos da Lei Estadual nº. 20.922/2013 em consonância com a previsão legal da Lei Federal 12.651/2012.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional acerca do requerimento em tela por parte do empreendedor, solicitada pela sistema em observância ao artigos 30, 31 e 32 da Deliberação Normativa 217/2017, também, publicação atinente à publicidade do requerimento da licença concomitante(LP+LI+LO) em tela, conforme publicação no jornal de grande circulação datado de 23/10/2020 pág. 5, efetivado às expensas do empreendedor.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento estão devidamente regularizados por meio de Certidões de Uso Insignificantes, devidamente emitidas conforme já asseverado em tópico próprio.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RCA e PCA.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de **10 anos**, não havendo incidência das disposições dos §§ 4º e 5º, ambos do art. 32 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018 tampouco o que alude o §2º do art. 37 do mesmo ato normativo.

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c inciso VI, do art. 4º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o Deferimento desta Licença Ambiental Concomitante (LP+LI+LO), para o empreendimento **Fazenda Figueireda, matrículas 32.240, 32.241, 16.145 e 7.156** do empreendedor **Roservaldo Dornelas de Araujo** para a atividade de “**suinocultura**” e “**bovinocultura em regime extensivo**” e “**culturas anuais**” no município de Coromandel/MG, pelo prazo de **10 (dez) anos**.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

12. Anexo

Anexo I. Condicionantes da Licença Ambiental Concomitante – LP + LI + LO da Fazenda Figueireda, matrículas 32.240, 32.241, 16.145 e 7.156.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LP + LI + LO da Fazenda Fazenda Figueireda, matrículas 32.240, 32.241, 16.145 e 7.156.



ANEXO I

Condicionantes da Licença Ambiental Concomitante - LP + LI + LO da Fazenda Fazenda Figueireda, matrículas 32.240, 32.241, 16.145 e 7.156.

Empreendedor: Roservaldo Dornelas de Araujo

Empreendimento: Fazenda Figueireda, matrícula 32.240, 32.241, 16.145 e 7.156

CPF: 322.981.706-06

Município: Coromandel/MG

Atividades: Suinocultura, Criação de bovinos em regime extensivo e Culturas anuais

Código DN 217/2017: G-02-04-6; G-02-07-0 e G-01-03-1

Processo SLAI: 5463/2021

Prazo: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico, acompanhado de ART, da execução e da manutenção do PTRF. Considerando que a manutenção e acompanhamento da área deverá ocorrer durante 05 anos a partir do primeiro ano de plantio.	Anualmente (até a última manutenção da área)
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a instalação da fossa séptica.	90 dias
04	Apresentar a comprovação do término da instalação e adequação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. <i>Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.</i>	Até 6 (seis) anos a contar da data da concessão da licença, ou antes do início da operação do empreendimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do certificado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LP + LI + LO da Fazenda Figueireda, matrículas 32.240, 32.241, 16.145 e 7.156

1. Resíduos Sólidos rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena	
							Razão social	Endereço completo			

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
 - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
 - Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

2. Análise do solo



Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) ^{1,2,3,4}	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre) CTC, P (Fósforo), C (Carbono) e Matéria Orgânica e Textura do Solo Obs: Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017 para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Métodos de análise:

Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.